



CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato nº: 002 /2023 - IPRESPEC.

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023.

Processo Administrativo nº 054 /2023 - CPL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - IPRESPEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.246.674/0001-31, com sede na Av. Canaã, s/n, São Pedro dos Crentes - MA, CEP 65.978-000, neste ato representado pela sua Presidente, **GIRLEAN DE SOUZA JORGE**, brasileira, solteira inscrita no CPF sob o nº 018.376.573-78, residente e domiciliado no Município de São Pedro dos Crentes - MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **RAIMUNDO FONSECA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado OAB/MA nº 9126-A, especialista em Gestão Pública e Previdência de Regimes Próprios, CPF: 335.641.161-68, com endereço profissional sito à Rua Urbano Santos, 680, bairro Juçara, CEP: 56.900-505, Imperatriz – Maranhão, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica especializada em Regimes Próprios de Previdência Social), conforme descrito no Termo de Referência e, para atender com eficiência as necessidades do CONTRATANTE nas áreas específicas e de competência do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), que será pago em 10 (DEZ) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS) até o último dia útil do cada mês trabalhado, através de transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Av. Canaã nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



O vencimento dos honorários mensais poderá, em casos excepcionais, se estender até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações contidas no Termo de Referência, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.



IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. As despesas relativas a locomoção, alimentação e hospedagem mencionada no inciso IX desta cláusula, quando a visita ultrapassar 1 (uma) vez ao mês ou quando o CONTRATADO for convocado, extraordinariamente, para efetivar determinada prestação de serviços na sede do CONTRATANTE, correrão por conta deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Recibos/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de 02 março de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

- a) ano o período de dez meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b) mês o período contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato, caso seja necessário e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

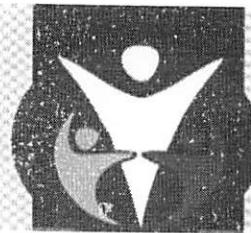
Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

ANO:	2023
PODER:	02 - PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ÓRGÃO:	02-32 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - IPRESPEC
UNIDADE:	02.32.00 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CLASF. PROGRAMÁTICA:	09 271 0050 2073 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INST PREV. MUN. DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Diretoria Executiva do IPRESPEC através De servidor especialmente designado pela Presidência do Instituto de Previdência, na qualidade de Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



IPRESPEC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

CNPJ: 30.240.974/0001-31



Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar à Autarquia Previdenciária, tais como prejuízos e danos, diretos e indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso, em caso de inadimplência do CONTRATANTE para com o CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

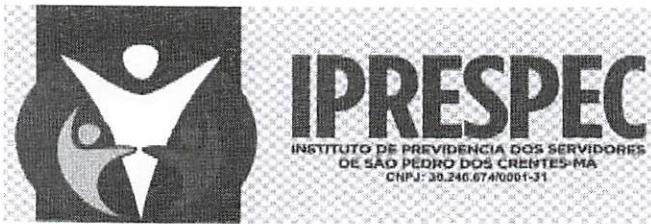
Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.



Parágrafo Terceiro. No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, ao CONTRATADO, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto. A rescisão do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Balsas - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incisos II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

São Pedro dos Crentes -- MA, 01 de março de 2023.

Girlean de Souza Jorge
GIRLEAN DE SOUZA JORGE

Presidente do IPRESPEC/CONTRATANTE
Portaria nº 002/2023

Raimundo Fonseca Santos

RAIMUNDO FONSECA SANTOS
OAB/MA 9126-A/CONTRATADO

Av. Canaã nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



TESTEMUNHAS:

1. Edinice costa Souza

CPF/MF: 365.394.143-15

2. Ana Lucine colos Santos Cardoso

CPF/MF: 061.449.473-70